



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2508/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2019.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que dispõe sobre a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar da rede pública municipal de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as atividades com fins educativos deverão ocorrer mediante a prática de ações voluntárias de manutenção e preservação do patrimônio escolar, preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, do Código Civil.

Haverá dois grupos de atividades com fins educativos:

I) PAE (Prática de Ação Educacional) - Consiste em reuniões com alunos e demais segmentos da comunidade escolar para discutir questões relacionadas à violência na escola; círculos restaurativos e de cultura da paz, espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, bem como a reparação voluntária do dano; participação em palestras, seminários, ciclos de debates e outras atividades pedagógicas; exposição de cartazes, folder e materiais informativos; e, atividades pedagógicas culturais e de lazer.

II) MAE (Manutenção do Ambiente Escolar) - Consiste em reparação de danos; e, restauração do patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar. Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Na aplicação disciplinar serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que, "considerando a onda de violência que assola os ambientes escolares, o presente projeto de lei objetiva a prevenção e a obrigação de acompanhamento do desenvolvimento e frequência dos alunos pelos pais, como também, as medidas educativas disciplinares para alunos que desrespeitarem regras escolares, com condutas incompatíveis para esses ambientes. (...) As medidas disciplinares são necessárias, não como forma de penalidade, mas sim de reeducação, pois o respeito e a disciplina precisam ser preservados no ambiente escolar, na intenção de uma melhoria do processo de ensino/aprendizagem".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Cabe mencionar que o projeto é muito semelhante à Lei Estadual nº 5.156/2018 do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe compete análise, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes destaca a oportunidade da matéria, considera meritória e propugna o interesse público na medida em que propicia maior

envolvimento dos familiares dos alunos relacionados a danos ao ambiente escolar. Ao mesmo tempo propicia aos referidos alunos a reelaboração de ações educativas voltadas a manutenção do patrimônio público. Portanto, consigna voto FAVORÁVEL.

Quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público do projeto em razão do condão educativo, bem como oferece ao corpo discente a necessidade de cuidar e manter o patrimônio público de maneira geral, em especial aquele relacionado aos equipamentos da rede municipal de educação. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11.12.2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

JOÃO JORGE

ZÉ TURIN

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

DANIEL ANNEMBERG

GILBERTO NASCIMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PATRÍCIA BEZERRA

NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

ISAC FELIX

OTA

RODRIGO GOULART

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2019, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).